



## Congresso Internacional

# *A Revolução de 1820 e a Constituição de 1822: 200 Anos do Liberalismo e do Constitucionalismo em Portugal*

22-23 de setembro de 2022

### CALL FOR PAPERS

O Congresso Internacional *Revolução de 1820: 200 Anos do Liberalismo e do Constitucionalismo em Portugal* tem o propósito de refletir, à luz de uma tripla perspetiva – jurídica, histórica e filosófica – sobre um dos marcos mais significativos da História nacional, com raízes e repercussões noutra(s) tempo(s) e espaço(s).

O sentido dos regimes político-constitucionais do século XIX não constitui uma construção isolada e independente. Diversamente, consubstancia o resultado de um processo dinâmico de que as revoluções liberais constituem a manifestação mais aparatosa (em especial, pela dimensão mais ou menos militar ou militarizada que também as caracterizou), mas que, ultrapassados os períodos de maior comoção, surge como consequência e como exteriorização da específica *intensio* da monarquia constitucional oitocentista, que, na Europa continental, começa a despontar após o Congresso de Viena, na sequência da reconstrução das nações dilaceradas pelas invasões napoleónicas.

O fervilhar de ideias e aspirações que caracterizaram o século XVIII e o início do século XIX e as fontes inspiradoras oriundas de outros sistemas jurídicos haveriam de transbordar nas emoções reveladas no Porto, na manhã de 24 de agosto de 1820, e, em Lisboa, no dia 15 de setembro do mesmo ano. A revolução liberal portuguesa haveria de se projetar no plano político, mas também – e de forma muito densa – no domínio jurídico-constitucional. A hipertrofia da liberdade e a emancipação dos interesses individuais careciam de uma nova forma política e de um novo direito político. Se coube ao Estado demoliberal corporizar politicamente esta ambição, ficou a cargo do constitucionalismo (liberal) apresentar o meio jurídico de o instituir, dando origem ao Estado constitucional, que exprime a organização política na qual os indivíduos gozam de liberdade, segurança e propriedade, e cujas funções se encontram distribuídas por diferentes órgãos. Se os assomos mais radicais do vintismo não permaneceram durante todo o século XIX, a verdade é que deixaram marcas indeléveis que os textos constitucionais subsequentes haveriam de guardar.

Os acontecimentos históricos subsequentes desvelam preocupações determinantes como as relacionadas com o procedimento constituinte (designadamente, com a eleição das Cortes), com o modo específico de intervenção do Brasil neste horizonte. A progressiva interiorização dos novos ideais liberais-constitucionais não poderia igualmente descurar o ensino do direito e haveria de se refletir numa específica *forma mentis* caracterizadora do pensamento jurídico da época.

Eis as coordenadas que o Congresso Internacional *Revolução de 1820: 200 Anos do Liberalismo e do Constitucionalismo em Portugal* irá privilegiar, à luz das seguintes linhas temáticas:

- A Revolução de 1820 e o pensamento jurídico
- A Revolução de 1820 e o ensino do direito na Universidade de Coimbra
- A participação do Brasil nas primeiras Cortes Constituintes
- A Revolução de 1820 e o constitucionalismo monárquico português
- O constitucionalismo vintista e a Constituição de 1822
- O constitucionalismo português e outros movimentos constitucionais
- O procedimento constituinte 1820-1822
- Revolução e contrarrevolução

A submissão de resumos de comunicações (com o máximo de 300 palavras) enquadráveis nas linhas temáticas indicadas deverá ser efetuada através do endereço de correio eletrónico [revolucao1820@fd.uc.pt](mailto:revolucao1820@fd.uc.pt), até ao dia 31 de março de 2022. A comunicação da aprovação dos resumos submetidos será enviada por *e-mail* até ao dia 15 de abril de 2022.